

Relatório da Consulta Pública

Pedreira "Pinhal do Catelas"

Chambicor - Construção Civil e Investimentos Imobiliários, Lda.

EIA 1587/2022

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

março de 2023

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Publicitação
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas
5. Análise das Exposições Recebidas
6. Conclusões

Anexo I - Exposições rececionadas

Relatório de Consulta Pública Pedreira "Pinhal do Catelas"

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, o qual alterou e republicou o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Execução da Pedreira "Pinhal do Catelas" da Chambicor - Construção Civil e Investimentos Imobiliários, Lda.

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea g) do nº 3 do art.º 8º conjugado com o nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 6 de janeiro de 2023 e o seu termo no dia 16 de fevereiro de 2023.

3. Publicitação

Os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal do Seixal, Junta de Freguesia de Corroios, na Agência Portuguesa do Ambiente e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foram rececionadas cinco (5) participações provenientes de:

REN - Redes Energéticas Nacionais

Belverde Sociedade de Construção Urbanização e Turismo Lda

Luis Nabais

José António Rosalino de Sousa

Nuno Chainho Amiar

Das participações rececionadas uma foi classificada na tipologia de Reclamação duas classificadas na tipologia de Geral e duas classificadas na tipologia de Discordância. As participações encontram-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

5. Análise das Exposições Recebidas

REN - Redes Energéticas Nacionais, informa o seguinte:

O local indicado é atravessado pelas Linhas Fernão Ferro - Trataria 1 e 2, a 150kV, que integram a RNT, exploradas pela REN em regime de concessão de serviço público.

As citadas linhas foram instaladas e a respetiva servidão administrativa estabelecida nos termos do disposto no Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26852, de 30 de Junho de 1936, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 446176, de 5 de Julho, tendo a natureza de uma instalação de serviço público.

A REN tem necessidade de acesso aos apoios de linha da RNT principalmente em duas fases: na fase de construção (que pode ser na instalação inicial ou para renovação/substituição de apoios) e na fase de exploração para operações de substituição e/ou manutenção da infraestrutura.

Em ambas as fases indicadas, há sempre necessidade de acesso aos apoios para transporte dos meios humanos, de ferramentas, dos equipamentos e materiais indispensáveis à operação a realizar.

Para que seja garantida a permanente disponibilidade de acesso aos apoios e a viabilidade de realização das operações acima indicadas, requisitos obrigatórios para o cumprimento das obrigações da REN enquanto concessionária da RNT, os projetos com afetação na faixa de servidão da RNT, deverão prever:

- i. a não ocupação de uma área envolvente aos apoios com um limite mínimo de 30 metros centrados no ponto central do apoio existente;
- ii. garantir um acesso com a largura mínima de cerca de 5m a todos os apoios da RNT implantados na área de escavação.

Ambas as situações deverão ser previamente analisadas e validadas pela REN.

Pela análise dos elementos presentes do processo enviado, verifica-se que apenas é cumprida a não ocupação da área envolvente ao apoio, assim, a REN, emite parecer favorável ao licenciamento do projeto, condicionado ao cumprimento do descrito nos pontos i) e ii).

Relativamente às Condicionantes impostas pelas servidões da RNTGN e RNT:

Embora a zona de lavra da “*Pedreira ‘Pinhal do Catelas’*” não se sobreponha a servidões de infraestruturas integradas na concessão da REN-E, a Linha dupla Fernão Ferro - Trafaria 1/2, a 150 kV (com faixa de servidão de 50 m) entre os apoios 10 e 12, fica no interior dos limites da pedreira, como identificado no procedimento ambiental.

Conforme estabelecido no Anexo II do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a bordadura de explorações mineiras deve garantir uma *zona de defesa* com uma distância mínima de 30 m a “*Postes elétricos aéreos de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações*”.

Embora no procedimento em consulta pública seja indicado que se prevê que a “*extração de areia seja realizada com recurso a meios mecânicos sem necessidade de uso de explosivos*”, sendo uma exploração a céu aberto o principal risco a considerar na localização de uma *pedreira* na vizinhança de linhas elétricas aéreas reside na possível projeção de pedras em resultado de um possível desmonte com recurso a explosivos, as quais podem provocar danos quer nos condutores quer nas cadeias de isoladores, neste caso com prejuízo do isolamento da linha podendo colocar em causa a sua continuidade de serviço.

Continuam válidas as condições definidas na carta REN - 10052/2021, de 16 dezembro, constante do projeto em análise.

Assim, A REN considera que para a implantação deste projeto sobre servidões integradas na RNT é necessário:

1. Na faixa de servidão da linha (com uma largura de 50 m centrada no seu eixo) não podem ser realizados quaisquer trabalhos em altura sem aprovação prévia da REN-E;
2. Deve ser garantida uma zona de segurança mínima, à cota da base de cada apoio da infraestrutura da RNT e delimitada a 30 m da sua área de implantação, nos termos do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
3. Para a execução de trabalhos de conservação e manutenção das infraestruturas da RNT, garantia de acesso com viatura à zona de segurança mínima de cada apoio localizado no interior dos limites da pedreira, o qual deve ter uma largura mínima de cerca de 5 m;
4. Em caso de exploração a céu aberto e com desmonte por explosivos, deve ser apresentado à REN-E, para aprovação prévia, o plano de lavra com a descrição da mitigação de riscos na infraestrutura da RNT;
5. Qualquer trabalho a realizar na faixa de servidão da infraestrutura da RNT deve ser acompanhado por técnicos da REN para garantia de condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar pelo promotor. Para esse efeito a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

Conclui que, desde que sejam garantidas as condições acima expostas, não existem quaisquer outras objeções à implementação deste projeto com afetação da faixa de servidão de infraestruturas da RNT.

A Sociedade Belverde, Sociedade de Construção, Urbanização e Turismo, Lda, vem-se pronunciar em defesa da legalidade e dos seus direitos subjetivos enquanto proprietária de terrenos limítrofes à Pedreira (“Belverde Fase 2”) e, como tal, mais diretamente afetada pelos impactes derivados da instalação e exploração desta atividade.

Salienta que os terrenos da Belverde encontram-se titulados por dois alvarás de loteamento, e respetivos aditamentos, destinados quase integralmente ao uso habitacional: o Alvará nº 2/67,

referente à Fase 1 (“Alvará da Fase 1”), e o Alvará n.º 6/68, referente à Fase 2 (“Alvará da Fase 2”) emitidos pela Câmara Municipal do Seixal (“CMS”).

Informa, que entre os anos de 2018 e 2019 foi desenvolvido um Estudo de Impacte Ambiental para o projeto de “Alteração das Condições e Termos da Fase 2 do Loteamento Urbano de Belverde”, que visou a atualização e regularização dos lotes da área abrangida pelo Alvará da Fase 2 que ainda não tinham sido construídos e, conseqüentemente, das infraestruturas e das áreas verdes que os servem.

Recentemente, a Belverde obteve a aprovação de alterações ao loteamento titulado pelo Alvará da Fase 2, as quais foram objeto de consulta pública pelo edital 157/2022 de 3 de junho de 2022.

A referida alteração ao loteamento aprova a constituição de 133 lotes, entre eles vários lotes na Rua das Tulipas, lado Norte, e impõe o alargamento da faixa de gestão de combustível de 50 para 100 metros, estabelecendo uma zona verde envolvente, a Norte e Nordeste dos lotes da Rua das Túlipas, sujeita a ónus de utilização pública da comunidade como espaço de lazer, passeios, relaxamento, desporto, circuitos manutenção, bicicletas, conforme se pode verificar na própria DIA das alterações ao loteamento Belverde Fase 2.

O propósito da Belverde é disponibilizar os lotes, com todas as infraestruturas e acessibilidades executadas, facultando todas as condições para a criação de um aglomerado urbano qualificado e aprazível, cabendo depois aos futuros proprietários desses lotes proceder à construção das suas moradias, através dos processos referentes às obras de edificação, cumprindo os parâmetros urbanísticos já aprovados pela CMS.

Assim, os impactes adversos previsíveis do projeto são:

- (i) as “emissões previsíveis, nas fases de construção, funcionamento e desativação, para os diferentes meios físicos (água, solo e atmosfera)”³, sendo aqui os mais críticos para as populações as poeiras lançadas para a atmosfera derivadas do desmonte, extração e transporte das areias;
- (ii) e as “fontes de produção de níveis de ruído, vibração, luz, calor, radiação, etc.”, sendo de relevo aqui a incomodidade provocada nas populações gerada pelo ruído e a vibração, provocados pelos equipamentos de escavação, recolha e transporte das matérias-primas.

Depois de analisados os elementos disponibilizados para consulta, a Belverde considera, que existem sérios riscos de impactes adversos do Projeto, não devidamente identificados, valorizados e mitigados sobre os habitantes atuais e futuros do aglomerado habitacional de Belverde Fase 2, desde logo, por insuficiência dos dados ou incorreta avaliação dos mesmos e por erro nos pressupostos em que assentou o EIA e respetivos anexos.

Verificou ainda, pelos documentos do EIA disponibilizados para consulta pública que não está considerado em lado algum a propriedade da Belverde Fase 2 e os seus limites tal como definidos e aprovados pelos alvarás com as alterações sujeitas a DIA e aprovadas pelas entidades, incluindo

igualmente a faixa de gestão de combustível que deveria ter sido considerada pelo EIA em avaliação. Refere-se, pelo contrário, que os limites da pedreira existente foram tidos em conta no âmbito do projeto Belverde, não havendo ao tempo da AIA do projeto de execução da alteração ao loteamento correspondente ao Alvará da Fase 2 qualquer informação sobre esta expansão da pedreira.

Das figuras apresentadas no EIA da Pedreira, pode-se demonstrar que a propriedade da Belverde Fase 2 não está considerada no estudo, nomeadamente:

- FIG. 1 - Na planta de localização da pedreira (FIG. I.3), é possível confirmar que o limite Oeste da Pedreira praticamente coincide com o limite Este do loteamento aprovado com o alvará de 1968 e chega a ter distâncias mínimas de 28 m entre o limite da Pedreira e o limite do projeto de Belverde Fase 2 aprovado em 2021 pela CCDR_LVT nos ofícios de confirmação de cumprimento das condicionantes da DIA.
- FIG. 2 - Também na planta que indica as distâncias às povoações mais próximas (FIG. I.4), verifica-se, após implantação dos limites da propriedade da Belverde, que não existe afastamento suficiente entre ambos os projetos, e inclusive com os lotes já construídos da Fase 2.
- FIG. 3 - Na figura que pretende identificar os projetos existentes ou previstos, para avaliação dos impactes cumulativos (FIG. IV.11), não está considerado o projeto Belverde Fase 2 aprovado em 2021, nem os limites da propriedade, o que limita significativamente a avaliação apresentada, atendendo a que a propriedade da Belverde é a mais próxima dos limites da Pedreira e, portanto, a que sofrerá o maior impacte durante a fase de operação.

Ao não considerar o empreendimento de Belverde Fase 2, segundo projeto de execução validado em DIA de 10 de outubro de 2019, o EIA da Pedreira não caracterizou convenientemente a situação de referência e não teve em conta os pressupostos corretos e atualizados, tendo com isso subavaliado os impactes sobre toda a zona habitacional existente e prevista em Belverde Fase 2, que confronta diretamente a Este e Sudeste com o Projeto. Esta subavaliação deveu-se não só à distância física - que foi incorretamente considerada face ao empreendimento aprovado - como pelos efeitos diretos da exploração nos fatores ambientais (qualidade do ar e ruído), uma vez que esta zona de Belverde sofre diretamente os efeitos dos ventos dominantes que sendo oriundos de Norte e Nordeste transportam as emissões e ruído provenientes da Pedreira.

A Belverde, considera que, se o empreendimento de Belverde Fase 2 tivesse sido considerado no EIA da Pedreira para efeitos de levantamento de impactes cumulativos com a Pedreira, a Promotora da Pedreira saberia que o projeto em avaliação confronta com uma área urbana aprovada e que é mais extensa do que consideraram na situação de referência e cuja avaliação de impactes não tem em conta a realidade por ela criada.

Isto significa que os recetores para a avaliação de impactes estão, portanto, mais próximos do que aqueles que foram considerados na avaliação de impactes da qualidade do ar e do ruído e, mais

grave ainda, são diretamente afetados pelos ventos dominantes de Norte e Noroeste, ao incidirem sobre toda a urbanização que se desenvolve a Nascente e a Sueste da área proposta explorar.

Esta ponderação de proximidade e ventos dominantes e os impactes mais gravosos que daqui decorrem sobre toda a área a Nascente e Sueste, têm de ser devidamente considerados, quando nomeadamente se definem as zonas de defesa.

Salienta que no Quadro II.1 - Condicionantes e soluções do Plano de Pedreira (pág. II-7 do EIA), constata-se que as zonas de defesa face a “edifícios não especificados a Oeste” têm 50m de largura enquanto os “prédios vizinhos”, como a urbanização de Belverde Fase 2, a Nascente, constituída integralmente por habitações, e mais exposta aos efeitos do projeto, tem apenas 10m de zona de defesa.

Acrescenta, que para além da zona de defesa dever ser de 50m face à bordadura da escavação, o projeto tem de garantir uma “cortina com estrato arbóreo e arbustivo, de absorção visual e poeiras, com largura considerada adequada, nunca inferior a 15 metros”, no termos do nº 5 do Artigo 33º Medidas de salvaguarda ambiental do Regulamento do PDM Seixal. Esta zona de defesa e a cortina arbórea têm de estar naturalmente inseridas na propriedade da Promotora da Pedreira e não usar o terreno para Nascente dela que é a faixa verde envolvente do empreendimento de Belverde e que constitui uma área de recreio, com 254 272m², de utilização coletiva, onde existe a proposta de criação de passeios, zonas de lazer, desportivas, etc. Esta faixa constitui-se assim de uso publico e face à qual, como acima referido a zona de defesa tem de ser obrigatoriamente de 50m.

Por outro lado, tem de ser atendida a existência de uma faixa de gestão de combustível do empreendimento de Belverde, com 100m de largura e onde a densidade de arbusto e árvores tem de ser baixa. Como tal a dita “cortina arbóreo arbustiva” de mínimo de 15 metros do que a Pedreira tem de ter tem de se localizar para além dos 100 m da faixa de gestão de combustível.

Verifica-se do descrito no EIA, que a proposta apresentada no estudo para a zona de defesa é de 10 m, referindo ainda que deverá ser criada uma cortina com estrato arbóreo e arbustivo, com largura não inferior a 15 metros.

Para reforçar esta necessidade de maior afastamento, há a referir que no âmbito do EIA do projeto da Fase 2 de Belverde, ficou definido na memória descritiva, na DIA e pela CM Seixal, que a faixa verde que circunda o loteamento de Belverde acolherá atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, cultura, agrícolas e florestais. Assumindo o pressuposto de esta faixa ser considerada de uso público, a zona de defesa deveria ser de 50 m.

A Sociedade Belverde, considera, que, se o EIA tivesse considerado, como devia, as alterações ao Alvará 6/68 - Fase 2, aprovadas pelas entidades competentes no âmbito da AIA e objeto de DIA e pela CMS, teriam sido apresentadas outras plantas com outra situação de referência, que evidenciariam as reais zonas de conflito acústicas/poeiras.

A Sociedade Belverde, considera, também, que houve insuficiência e inadequação dos dados/avaliações, nomeadamente no que respeita:

Qualidade do Ar - Emissões atmosféricas (Poeiras): a situação referente aos recetores de Belverde Fase 2 não foi considerada, o que torna o estudo efetuado insuficiente e mesmo omissivo no que se refere a este empreendimento.

Depois, analisando o relatório da campanha de medição, constata-se que: (i) - as medições foram realizadas em situação maioritária de vento calmo (66%), a que se associa uma menor capacidade de transporte de partículas por ação do vento; (ii) não foi realizada nenhuma análise comparativa entre a "rosa de ventos" associada ao período de medições com a rosa de ventos anual característica do local 15 para melhor aferir a influência que esta unidade industrial detém sobre a sua envolvente e (iii) não há qualquer referência à emissão de poluentes, designadamente NOX, resultantes da movimentação de veículos e máquinas e os resultantes do transporte de materiais para fora da instalação.

Ruído: constatou-se que houve 2 campanhas de recolha de dados em 2019 e 2022, sendo os pontos de receção em Belverde Fase 2 o P4 e P5.

Na campanha de 2019 verifica-se influência do ruído da pedreira que foi audível em Belverde com alguma intensidade, sendo que na campanha de 2022 não houve qualquer contributo do ruído da pedreira para o ruído geral.

Não foram referidas nem analisadas as causas desta discrepância, não se sabendo se tal se ficou a dever à intensidade/direção do vento, intensidade da laboração, tráfego automóvel, ou qualquer outro fator.

Salienta que na altura da campanha a zona de laboração da Pedreira situava-se a mais de 800 metros dos recetores, quando no projeto em causa se prevê que venha a aproximar-se menos de 100 metros dos mesmos.

Do que foi apresentado no EIA, a Belverde considera que a metodologia usada não permite, pois, esclarecer devidamente os efeitos do ruído produzido na escavação, carregamento, transporte interno, lavagem, transporte externo bem como no transporte, descarregamento de materiais exógenos e circuitos em vazio.

Outras omissões: Analisados os elementos disponíveis para consulta constata-se que não foi efetuado o levantamento de árvores protegidas na área de intervenção do Projeto, em particular para averiguar da existência expectável de sobreiros, quer isolados, quer em povoamento.

Por outro lado, ao não ser efetuado um levantamento exaustivo das espécies em número e estado sanitário, e não havendo qualquer proposta quanto a medidas compensatórias para os exemplares que venham a ser apurados e abatidos, fica a dúvida sobre se será contemplado o transplante ou plantação de novos exemplares e em que local.

A recuperação das áreas já intervencionadas/escavadas em zona de Reserva Ecológica Nacional também não é abordada, não se sabendo sequer se a Promotora tem legitimidade para atuar nas

áreas já exploradas, não se podendo, assim, garantir que toda a área da Pedreira venha a ser devidamente recuperada do ponto de vista ambiental e paisagístico.

Em conclusão:

- O EIA tem de ser revisto, contemplando as plantas com a situação de referência atualizadas, refletindo as alterações aprovadas ao loteamento Belverde Fase 2, para que, com base nessa informação e suportada em estudos e dados corretos - onde mais facilmente se verificará a proximidade, possíveis conflitos e a necessidade de zona de defesa - as entidades possam fazer uma avaliação rigorosa e impor as medidas de mitigação adequadas.
- As medidas passarão inevitavelmente pelo alargamento da zona de defesa para no mínimo de 100 metros, com diminuição da área de exploração da Pedreira ou deslocação da mesma para Noroeste, que é uma zona mais afastada das casas, onde não existem povoações e onde, por conseguinte, os impactes serão muito menores. Os 100 metros da zona de defesa serão os considerados mínimos para a implementação, que deverá ser obrigatória, da cortina arbórea, com um mínimo de 15 metros de largura, mitigadora do ruído e da dispersão de partículas na atmosfera, face à faixa de gestão de combustível imposta.
- Os estudos e avaliações relativos à qualidade do ar e ao ruído, deverão ser devidamente complementados, densificados e atualizados, com particular incidência na envolvente junto a Belverde Fase 2, para que, com base na avaliação de dados completos e fidedignos, se possam avaliar convenientemente os impactes e propor as medidas de mitigação adequadas.~
- Relativamente às alternativas, embora se compreenda que a implantação do projeto está muito condicionada pela localização da matéria-prima, será sempre de perspetivar a possibilidade de não haver lugar à implementação do projeto em análise, nos moldes em que se encontra definido, embora possa ser de admitir a continuidade da exploração em projeto 21 alternativo, no caso mais contido a Noroeste, de modo a assegurar a compatibilidade com os espaços urbanos contíguos.
- O EIA e os seus pressupostos deverão ser corrigidos para que se apure nos termos da lei, “a alternativa ambientalmente mais favorável, em termos de localização, tecnologia, energia utilizada, matérias-primas, dimensão e desenho, com a devida justificação dos critérios que presidiram a essa definição.

No que concerne às restantes participações, as principais preocupações prendem-se com o seguinte:

- 1- Localização do depósito de resíduos colado à zona da Reserva Ecológica;
- 2- Intervenções na Reserva Ecológica, tal como escavações, caminhos, passagem de veículos pesados e com cargas em circulação,

- 3- O estudo é omissivo no que respeita à existência de uma linha de água, bem como ações sobre a mesma;
- 4- Não foi clarificado se os ensaios efetuados ao ruído gerado durante a laboração da pedra, tiveram em conta os ventos predominantes,
- 5- Não foi clarificado se foram feitos ensaios às poeiras, poeiras finas geradas no local pela laboração da pedra,
- 6- Não é claro o que está previsto acontecer aos Sobreiros, *Quercus suber*, existentes na zona e que são protegidos por lei;
- 7- Proximidade da pedra com povoações, comércio, lares, o que irá provocar incómodo pelas poeiras e barulhos de maquinaria pesada,
- 8- Zona de turismo, e com enorme potencial de crescimento habitacional, que poderá vir a ser afetada pelos impactos provocados pela pedra,
- 9- Eliminação de *habitats*, existentes na zona;

6. Conclusões

As exposições apresentadas, são na sua maioria desfavoráveis ao projeto pelos seguintes motivos:

- 1- O EIA deverá ser revisto, contemplando as plantas com a situação de referência atualizadas, refletindo as alterações aprovadas no loteamento Biverde Fase 2, para que, com base nessa informação e suportada em estudos e dados corretos - onde mais facilmente se verificará a proximidade, possíveis conflitos e a necessidade de zona de defesa - as entidades possam fazer uma avaliação rigorosa e impor as medidas de mitigação adequadas;
- 2- Localização do depósito de resíduos colado à zona da Reserva Ecológica;
- 3- Intervenções na Reserva Ecológica, tal como escavações, caminhos, passagem de veículos pesados e com cargas em circulação,
- 4- O estudo é omissivo no que respeita à existência de uma linha de água, bem como ações sobre a mesma;
- 5- Não foi clarificado se os ensaios efetuados ao ruído gerado durante a laboração da pedra, tiveram em conta os ventos predominantes,
- 6- Não foi clarificado se foram feitos ensaios às poeiras, poeiras finas geradas no local pela laboração da pedra,
- 7- Não é claro o que está previsto acontecer aos Sobreiros, *Quercus suber*, existentes na zona e que são protegidos por lei;

- 8- Proximidade da pedreira com povoações, comércio, lares, o que irá provocar incómodo pelas poeiras e barulhos de maquinaria pesada,
- 9- Zona de turismo, e com enorme potencial de crescimento habitacional, que poderá vir a ser afetada pelos impactes provocados pela pedreira,
- 10- Eliminação de *habitats*, existentes na zona;

A REN - Redes Energéticas Nacionais, emitiu um parecer técnico, favorável, condicionado a:

1. Na faixa de servidão da linha (com uma largura de 50 m centrada no seu eixo) não podem ser realizados quaisquer trabalhos em altura sem aprovação prévia da REN-E;
2. Deve ser garantida uma zona de segurança mínima, à cota da base de cada apoio da infraestrutura da RNT e delimitada a 30 m da sua área de implantação, nos termos do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
3. Para a execução de trabalhos de conservação e manutenção das infraestruturas da RNT, garantia de acesso com viatura à zona de segurança mínima de cada apoio localizado no interior dos limites da pedreira, o qual deve ter uma largura mínima de cerca de 5 m;
4. Em caso de exploração a céu aberto e com desmonte por explosivos, deve ser apresentado à REN-E, para aprovação prévia, o plano de lavra com a descrição da mitigação de riscos na infraestrutura da RNT;
5. Qualquer trabalho a realizar na faixa de servidão da infraestrutura da RNT deve ser acompanhado por técnicos da REN para garantia de condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar pelo promotor. Para esse efeito a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.
6. A não ocupação de uma área envolvente aos apoios com um limite mínimo de 30 metros centrados no ponto central do apoio existente;
7. Garantir um acesso com a largura mínima de cerca de 5m a todos os apoios da RNT implantados na área de escavação.

Responsável pela Consulta Pública

Helena Silva

Helena Silva



Dados da consulta

Nome resumido	Pedreira "Pinhal do Catelas"
Nome completo	Pedreira "Pinhal do Catelas" A pedreira de areia "Pinhal do Catelas" insere-se em quatro prédios rústicos. A área proposta para a pedreira integra-se na área de reserva (Decreto Regulamentar n.º 1/2007, de 9 de janeiro) para a exploração de areia, definida no concelho do Seixal, e cifra-se em aproximadamente 74,5 ha (744 570 m ²). A pedreira terá como anexo mineiro uma unidade industrial de lavagem e classificação de areia, onde serão produzidas areias lavadas, com uma capacidade de produção superior a 200 000 t/ano. Para o Plano de Pedreira foram definidos os seguintes objetivos principais: Racionalizar o aproveitamento e a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais ; Reconverter paisagisticamente o espaço afetado pela pedreira, Minimizar os impactes ambientais induzidos pelo projeto, através da adoção de medidas preventivas e corretivas. O acesso ao local faz-se pela da estrada que liga a Quinta da Queimada ao Aterro Intermunicipal do Seixal (AMARSUL). As povoações mais próximas da área da pedreira são Valadares, a Noroeste e Pinhal Verde. Das povoações existentes destaca-se a Marisol, Aroeira, Verdizela e Belverde. A área proposta para a pedreira não se encontra classificada no âmbito da conservação da natureza.
Descrição	
Período de consulta	2023-01-06 - 2023-02-16
Data de início da avaliação	2023-02-17
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Recursos Geológicos
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Chambicor - Construção Civil e Investimentos Imobiliários, Lda.
Entidade promotora da CP	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade coordenadora	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Técnico	Helena Silva

Eventos

Documentos da consulta

Documentos do
Estudo de Impacte
Ambiental

Documento https://drive.google.com/drive/folders/1nVWZYvpXAfzxRaulGEFHM-fR_wPau1_u?usp=share_link

Anúncio da
Consulta Pública

Documento Anuncio_Catelas.pdf

Participações

ID 50855 Belverde Sociedade de Construção Urbanização e Turismo Lda em 2023-02-16

Comentário:

Belverde LDA, vem pelo presente apresentar a exposição anexa em ficheiro CONSULTA PÚBLICA - Pedreira Pinhal do Catelas - Exposição Belverde Lda fev 2023_signed.pdf

Anexos: 50855_CONSULTA PÚBLICA - Pedreira Pinhal do Catelas - Exposição Belverde Lda fev 2023_signed.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Reclamação

Classificação:

Observações do técnico:

CONSULTA PÚBLICA
(Projeto da Pedreira de Areia “Pinhal do Catelas”)

I-INTRODUÇÃO

A presente exposição (a “**Exposição**”), debruça-se sobre os elementos disponíveis para consulta pública, que compõem o Estudo de Impacte Ambiental (“**EIA**”) do projeto de execução da pedreira de areia denominada “*Pinhal do Catelas*” (a “**Pedreira**” ou o “**Projeto**”), cuja promotora é *Chambicor – Construção Civil e Investimentos Imobiliários, Lda* (A “**Promotora**”) no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (“**AIA**”), nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, que estabelece o respetivo regime (“**RJAIA**”).

A Exposição é apresentada pela sociedade *Belverde, Sociedade de Construção, Urbanização e Turismo, Lda*, (“**Belverde**” ou a “**Exponente**”) que se pronuncia em defesa da legalidade e dos seus direitos subjetivos enquanto proprietária de terrenos limítrofes à Pedreira (“**Belverde Fase 2**”) e, como tal, mais diretamente afetada pelos impactes derivados da instalação e exploração desta atividade.

Há que assinalar que o aproveitamento urbanístico dos mencionados terrenos da Exponente encontra-se titulado por dois alvarás de loteamento, e respetivos aditamentos, destinados quase integralmente ao uso habitacional: o Alvará n.º 2/67, referente à Fase 1 (“**Alvará da Fase 1**”), e o Alvará n.º 6/68, referente à Fase 2 (“**Alvará da Fase 2**”) emitidos pela Câmara Municipal do Seixal (“**CMS**”).

Entre os anos de 2018 e 2019 foi desenvolvido um Estudo de Impacte Ambiental para o projeto de “*Alteração das Condições e Termos da Fase 2 do Loteamento Urbano de Belverde*”, que visou a atualização e regularização dos lotes da área abrangida pelo Alvará da Fase 2 que ainda não tinham sido construídos e, conseqüentemente, das infraestruturas e das áreas verdes que os servem. Este rearranjo decorreu de parte da área do loteamento ter sido expropriada por força da construção da A33 e da implantação de uma linha de alta tensão, implicando com isso a necessidade de atualizar e regularizar o loteamento. A Declaração de Impacte Ambiental (“**DIA**”) foi emitida no âmbito do Processo n.º 1304/2018 com Título Único Ambiental de 14 de outubro de 2019.

Recentemente, a Belverde obteve a aprovação de alterações ao loteamento titulado pelo Alvará da Fase 2, conforme despachos 3325 de 6 de outubro de 2020 e 3309 de 30 de agosto de 2022, as quais foram objeto de consulta pública pelo edital 157/2022 de 3 de junho de 2022, conforme **certidão em anexo (Anexo 1)**.

A referida alteração ao loteamento aprova a constituição de 133 lotes, entre eles vários lotes na Rua das Tulipas, lado Norte, e impõe o alargamento da faixa de gestão de combustível de 50 para 100 metros, estabelecendo uma zona verde envolvente, a Norte e Nordeste dos lotes da Rua das Túlipas, sujeita a ónus de utilização pública da comunidade como espaço de lazer, passeios, relaxamento, desporto, circuitos manutenção, bicicletas, conforme se pode verificar na própria DIA das alterações ao loteamento Belverde Fase 2 (cfr. excerto na Fig.6 abaixo).

As alterações aprovadas preveem, também, a renaturalização, melhoramento e alteração de duas linhas de água afluentes da Vala de Stª Marta, assim como a criação de uma passagem hidráulica sob a Avenida do Mar. A ora Exponente será ainda responsável pelo reperfilamento da Avenida do Mar passando a incluir pistas cicláveis que se prolongarão até ao mar, as quais irão provocar a redução da velocidade automóvel e a conseqüente redução do ruído. O loteamento prevê ainda a entrega a CMS de várias zonas verdes com a área superior a 5 hectares.

O propósito da Belverde é disponibilizar os lotes, com todas as infraestruturas e acessibilidades executadas, facultando todas as condições para a criação de um aglomerado urbano qualificado e aprazível, cabendo depois aos futuros proprietários desses lotes proceder à construção das suas moradias, através dos processos referentes às obras de edificação, cumprindo os parâmetros urbanísticos já aprovados pela CMS.

II – IMPACTES ADVERSOS PREVISÍVEIS DO PROJETO

Qualquer unidade industrial de extração de inertes, vulgo Pedreira, comporta em si um conjunto de impactes importantes, quer no ambiente em si mesmo considerado, em sentido estrito, quer nas populações, o que justifica a necessidade da AIA enquanto “...*estudo preventivo da política de ambiente sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública e análise de alternativas, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos*”¹...

Para objetivar os impactes e poder mitigá-los é necessário que o EIA proceda à “*caraterização do estado atual do ambiente afetado suscetível de ser consideravelmente afetado pelo projeto e da sua evolução previsível na ausência deste, com base na utilização dos fatores apropriados para o efeito, bem como na inter-relação entre os mesmos, nas vertentes pelo projeto*”, quer o “*Natural: nomeadamente diversidade biológica, nas suas componentes fauna e flora; solo; água; atmosfera; paisagem, clima; recurso minerais*” quer “*social: nomeadamente população e povoamento; património cultural;*

¹ Art.º 2.º alínea d) do RJAIA

condicionantes; servidões e restrições; sistemas ou redes estruturantes; espaços e usos definidos em instrumentos de planeamento; sócio economia.”² (sublinhados nossos)

Dadas as características da atividade em causa e dos equipamentos dedicados, os impactes mais críticos (e reconhecidos no resumo técnico do EIA) sobre a população confinante, em particular a que habita e habitará o aglomerado urbano de Belverde, e que devem ser objeto de estudos rigorosos e avaliações adequadas, de modo a evitar ou mitigar são:

- (i) as “***emissões** previsíveis, nas fases de construção, funcionamento e desativação, para os diferentes meios físicos (água, solo e **atmosfera**)*”³, sendo aqui os mais críticos para as populações as poeiras lançadas para a atmosfera derivadas do desmonte, extração e transporte das areias;
- (ii) e as “*fontes de produção de níveis de **ruído, vibração, luz, calor, radiação, etc.***”, sendo de relevo aqui a incomodidade provocada nas populações gerada pelo ruído e a vibração, provocados pelos equipamentos de escavação, recolha e transporte das matérias-primas.

Há ainda que considerar que “*A análise de impactes cumulativos deve considerar os impactes no ambiente que resultam do projeto em associação com a presença de outros projetos, existentes ou previstos, bem como dos projetos complementares ou subsidiários*”. A caracterização deve ter em conta as alternativas, sendo que “*Para o conjunto das alternativas consideradas, deve ser efetuada uma análise comparativa dos impactes a elas associados*” e “*Do conjunto das várias alternativas em análise, deve ser sempre indicada a alternativa ambientalmente mais favorável, em termos de localização, tecnologia, energia utilizada, matérias-primas, dimensão e desenho, devendo ser justificados os critérios que presidiram à definição de «alternativa ambientalmente mais favorável.*”⁴ (sublinhados nossos)

A identificação, minimização, mitigação e compensação dos impactes ambientais, quando direcionados ao fator “*população*” é ainda legitimado na perspetiva da proteção dos direitos subjetivos dos particulares afetados, conquanto nos termos do art.º 1346.º do Código Civil, sob a epígrafe “*Emissão de fumo, produção de ruídos e factos semelhantes*” é estabelecido que “*O proprietário de um imóvel pode opor-se à emissão de fumo, fuligem, vapores, cheiros, calor ou ruídos, bem como à produção de trepidações e a outros quaisquer factos semelhantes, provenientes de prédio vizinho, sempre que tais factos importem um prejuízo substancial para o uso do imóvel ou não resultem da utilização normal do prédio de que emanam*”. (sublinhados nossos)

² Art.º 2.º IV alínea a), i) e ii)

³ Art.º 2.º III, alínea e), ii) da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril

⁴ Art.º 2.º V, alíneas h) e i)

E não se invoque o exercício do direito de iniciativa económica para justificar os impactes adversos causados, sobretudo quando o fator ambiental mais suscetível de ser afetado, no caso em apreço é o social, que tem subjacente o valor hierarquicamente superior da saúde humana. Com efeito “*I – A garantia constitucional do livre exercício da iniciativa económica e do direito de propriedade privada não inclui o de prejudicar substancialmente o uso dos imóveis vizinhos, nem implica a prevalência em todo e qualquer caso, dado que tais direitos não podem ser exercidos sem limites e sem ter em conta o interesse geral* [...]”⁵

Depois de analisados os elementos disponibilizados para consulta, constatamos que existem sérios riscos de impactes adversos do Projeto, não devidamente identificados, valorizados e mitigados sobre os habitantes atuais e futuros do aglomerado habitacional de Belverde Fase 2, desde logo, por insuficiência dos dados ou incorreta avaliação dos mesmos e por erro nos pressupostos em que assentou o EIA e respetivos anexos.

III– DESCONFORMIDADES DO EIA

1. ERRO NOS PRESSUPOSTOS PARA A CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Verificamos, pelos documentos da AIA disponibilizados para consulta pública que não está considerado em lado algum a propriedade da Belverde Fase 2 e os seus limites tal como definidos e aprovados (pelos alvarás acima referidos) com as alterações sujeitas a DIA e aprovadas pelas entidades, incluindo igualmente a faixa de gestão de combustível que deveria ter sido considerada pelo EIA em avaliação. Refere-se, pelo contrário, que os limites da pedreira existente foram tidos em conta no âmbito do nosso projeto, não havendo ao tempo da AIA do projeto de execução da alteração ao loteamento correspondente ao Alvará da Fase 2 qualquer informação sobre esta expansão da pedreira.

Recorrendo a figuras do EIA da Pedreira, podemos demonstrar que a propriedade da Belverde Fase 2 não está considerada no estudo, nomeadamente:

- **FIG. 1** – Na planta de localização da pedreira (*FIG. 1.3*), é possível confirmar que o limite Oeste da Pedreira praticamente coincide com o limite Este do loteamento aprovado com o alvará de 1968 e chega a ter distâncias mínimas de 28 m entre o limite da Pedreira e o limite do projeto de Belverde Fase 2 aprovado em 2021 pela CCDR_LVT nos ofícios de confirmação de cumprimento das condicionantes da DIA⁶.

⁵ Acórdão do STJ 20.4.2004: Proc. 03ª440.dgsi.Net

⁶ Cfr. Ofícios da CCDR-LVT - SO5832-2021-04- DAS/DMA e SO8250-2021-06-DSA

- **FIG. 2** – Também na planta que indica as distâncias às povoações mais próximas (*FIG. I.4*), verifica-se, após implantação dos limites da propriedade da Belverde, que não existe afastamento suficiente entre ambos os projetos, e inclusive com os lotes já construídos da Fase 2.
- **FIG. 3** – Na figura que pretende identificar os projetos existentes ou previstos, para avaliação dos impactes cumulativos (*FIG. IV.11*), não está considerado o projeto Belverde Fase 2 aprovado em 2021, nem os limites da propriedade, o que limita significativamente a avaliação apresentada, atendendo a que a propriedade da Belverde é a mais próxima dos limites da Pedreira e, portanto, a que sofrerá o maior impacto durante a fase de operação.

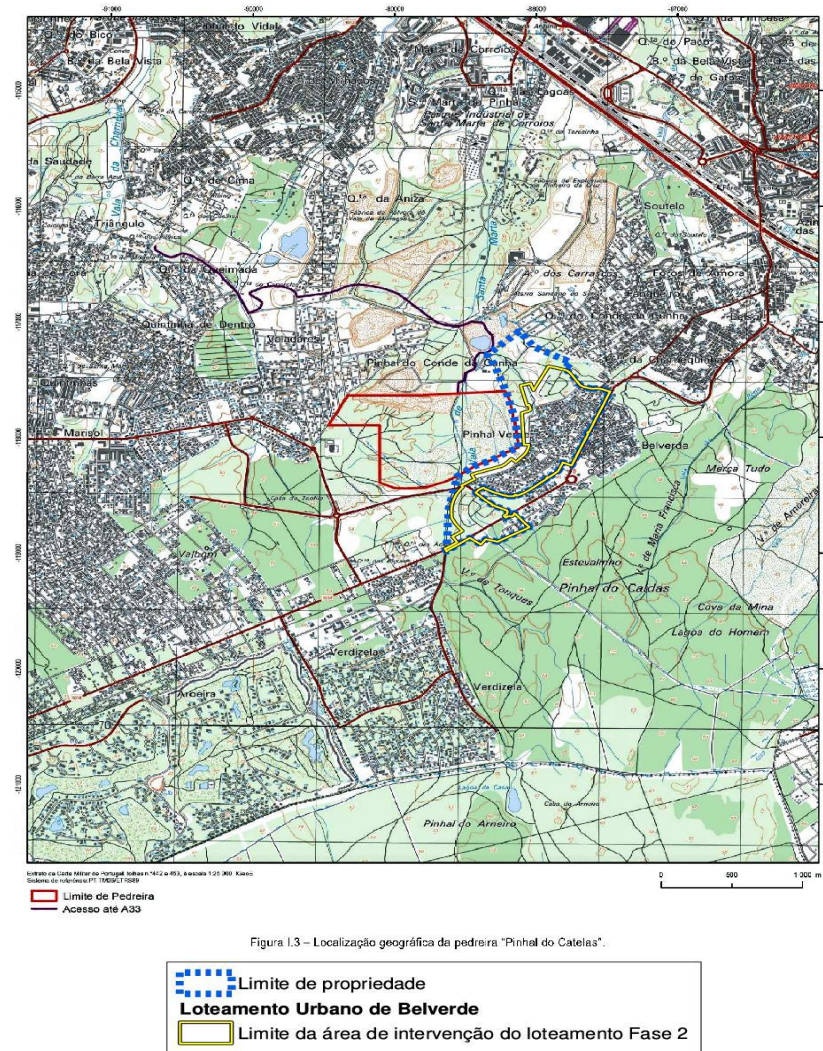


FIG. 1 – Figura I.3 do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira “Pinhal do Catelas”, com inserção do limite do alvará aprovado da sociedade Belverde (tracejado azul), bem como do limite do projeto aprovado pela CCDR-LVT (traço amarelo)

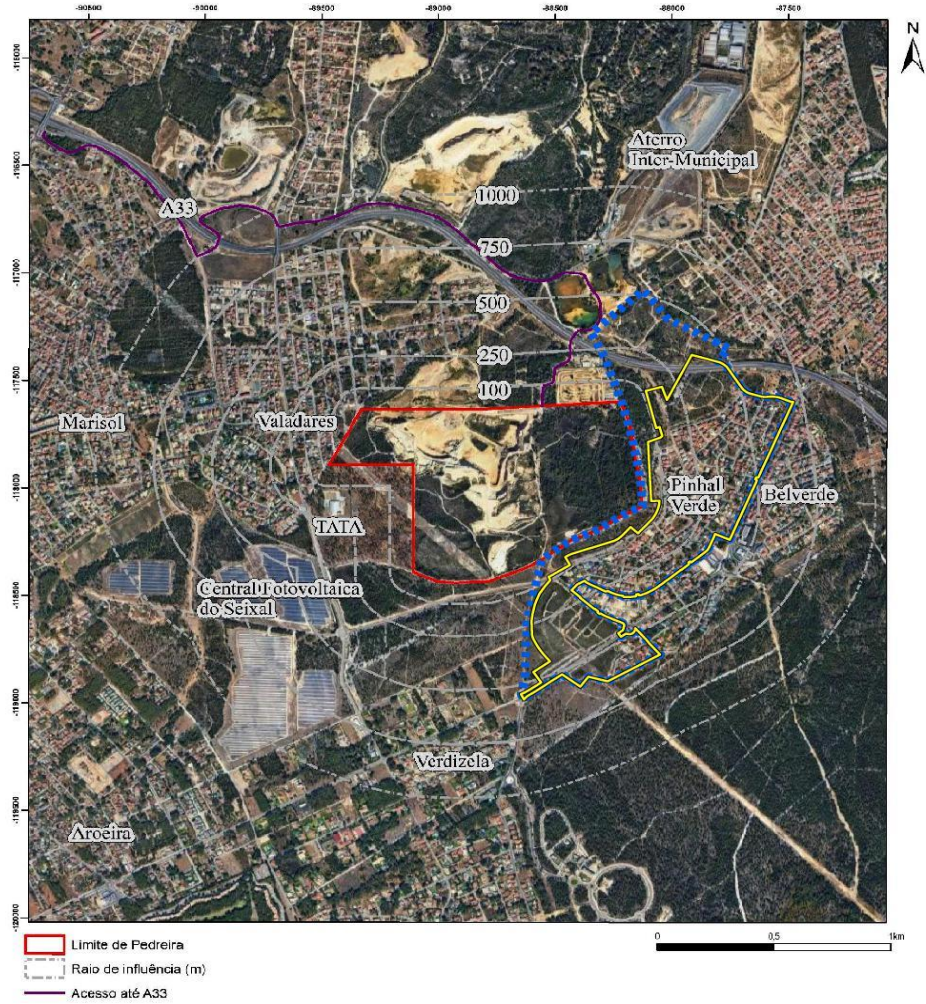
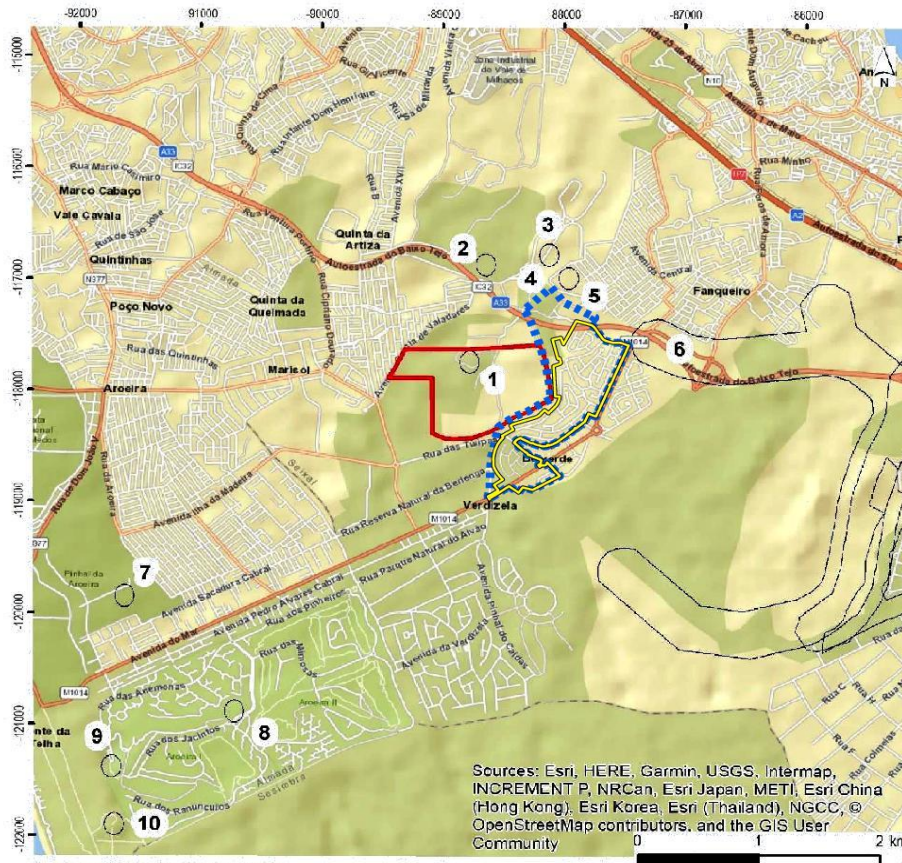


Figura I.4 – Distancia às povoações na envolvente da pedreira "Pinhal do Catelas".

Limite de propriedade
Loteamento Urbano de Belverde
 Limite da área de intervenção do loteamento Fase 2

FIG. 2 – Figura I.4 do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira “Pinhal do Catelas”, com inserção do limite do alvará aprovado da sociedade Belverde (tracejado azul), bem como do limite do projeto aprovado pela CCDR-LVT (traço amarelo)



Limite de Pedreira
 Estudos ImpAmb

N.º AIA	Projeto	
1	1706	Projeto de Instalação da Pedreira de Areia Comum denominada "Pinhal do Catelas"
2	1186	Pedreira de Areia "Sta Marta de Corroios"
3	79	Aterro sanitário intermunicipal Almada/Seixal
4	119	Pedreira de Areia sita no Pinhal do Condé da Cunha - Areeiro do Lino
5	1495	Linha FERNÃO FERRO - Tração 2, a 150kV
7	1467	Modificação das Linhas Eléctricas Aéreas, a 150 kV, de ligação à Subestação de FERNÃO FERRO
8	271	Novos Parques de Campismo do "Programa Polís da Costa de Caparica"
9	198	Teleférico da Aroeira
10	705	Projeto turístico da Herdade da Aroeira

Figura IV.11 – Projetos sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

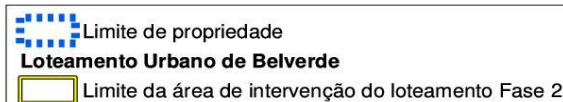


FIG. 3 – Figura IV.11 do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira "Pinhal do Catelas", com inserção do limite do alvará aprovado da sociedade Belverde (tracejado azul), bem como do limite do projeto aprovado pela CCDR-LVT (traço amarelo)

Ao não considerar o empreendimento de Belverde Fase 2, segundo projeto de execução validado em DIA de 10 de outubro de 2019, o EIA da Pedreira **não caracterizou convenientemente a situação de referência e não teve em conta os pressupostos corretos e atualizados**, tendo com isso subavaliado os impactos sobre toda a zona habitacional existente e prevista em Belverde Fase 2, que confronta diretamente a Este e Sudeste com o Projeto.

Esta subavaliação deveu-se não só à distância física – que foi incorretamente considerada face ao empreendimento aprovado - como pelos efeitos diretos da exploração nos fatores ambientais (qualidade do ar e ruído), uma vez que esta zona de Belverde sofre diretamente os efeitos dos ventos dominantes que sendo oriundos de Norte e Nordeste transportam as emissões e ruído provenientes da Pedreira, conforme ilustrado na Fig.4 abaixo.

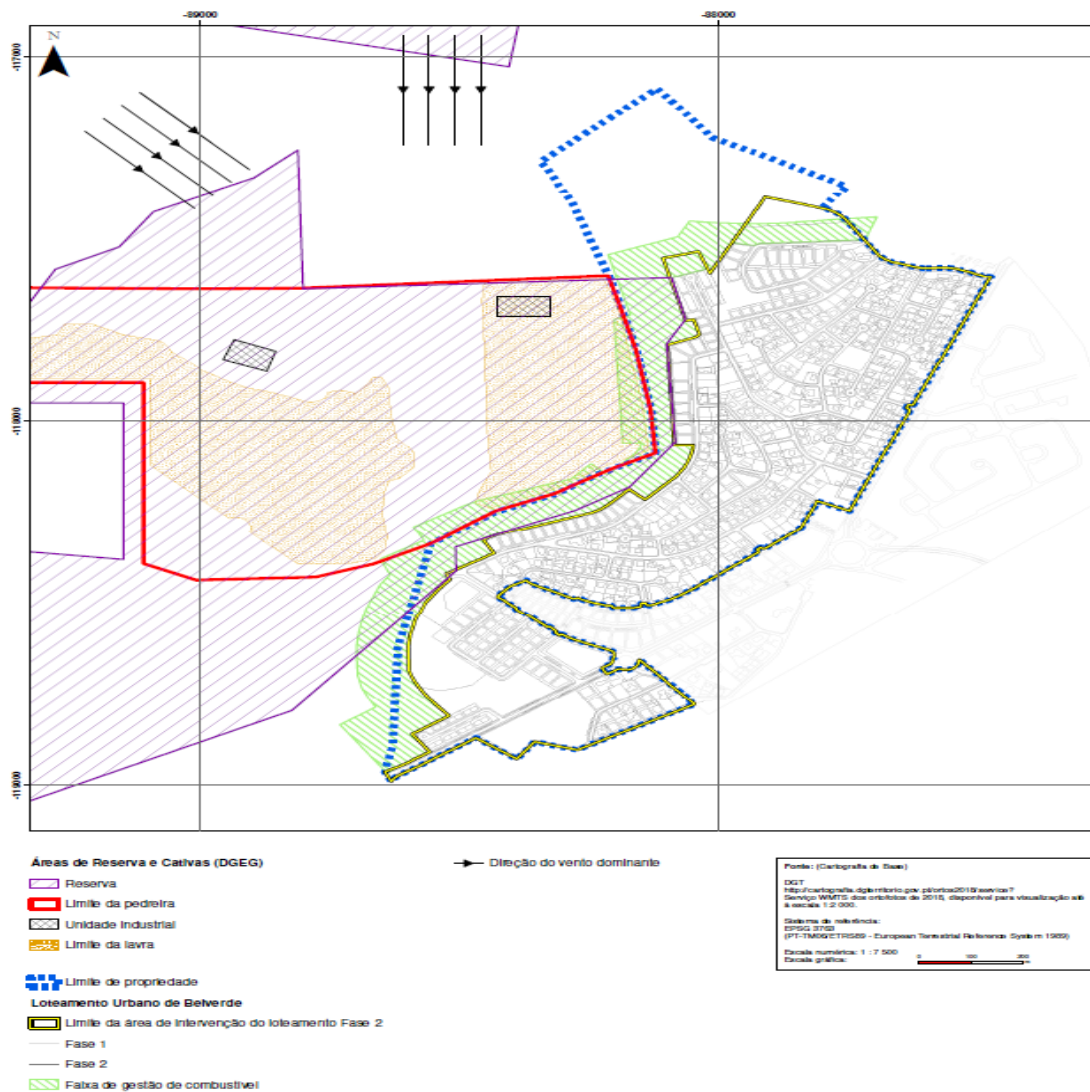


FIG.4 – Planta com delimitação de áreas de intervenção da Pedreira e do Loteamento Belverde Fase 2, com identificação de direção de ventos dominantes

A não consideração do loteamento de Belverde Fase 2 com DIA de 2019 é tanto mais inusitado e incompreensível quanto se constata que foram considerados outros projetos, muito antigos que recuam a 2000, sem qualquer pertinência, pois nunca chegaram a ser implantados nem têm DIA válida, como seja o caso do teleférico da Aroeira (n.º 705).

Em suma, se o empreendimento de Belverde Fase 2 tivesse sido considerado no EIA da Pedreira para efeitos de levantamento de impactes cumulativos com a Pedreira, a Promotora da Pedreira saberia que o projeto em avaliação confronta com uma área urbana aprovada e que é mais extensa do que consideraram na situação de referência e cuja avaliação de impactes não tem em conta a realidade por ela criada.

Isto significa que os recetores para a avaliação de impactes estão, portanto, mais próximos do que aqueles que foram considerados na avaliação de impactes da qualidade do ar e do ruído e, mais grave ainda, são diretamente afetados pelos ventos dominantes de Norte e Noroeste, ao incidirem sobre toda a urbanização que se desenvolve a Nascente e a Sueste da área proposta explorar.

Esta ponderação de **proximidade e ventos dominantes** e os impactes mais gravosos que daqui decorrem sobre toda a área a Nascente e Sueste, têm de ser devidamente considerados, quando nomeadamente se definem as zonas de defesa.

Não se compreende, também a opção contemplada no *Quadro II.1 – Condicionantes e soluções do Plano de Pedreira (pag. II-7 do EIA)*, onde se constata que as zonas de defesa face a “edifícios não especificados a Oeste” têm 50m de largura enquanto os “prédios vizinhos”, como a urbanização de Belverde Fase 2, a Nascente, constituída integralmente por habitações, e mais exposta aos efeitos do projeto, tem apenas 10m de zona de defesa!

CONDICIONANTE		SOLUÇÃO A ADOTAR
PARÂMETRO	ASSUNTO	
Servidões e restrições de utilidade pública	Domínio público hídrico	O PDM do Seixal classifica a Vala de Santa Marta como domínio público hídrico, na classe de zona inundável. Toda essa zona inundável será preservada da exploração, não estando prevista a sua intervenção.
Zonas de defesa previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	Prédios vizinhos (10 m)	Na definição da área de escavação foi considerada uma zona de defesa de 10 m aos prédios vizinhos.
	Condutas de fluidos (20 m)	A área é atravessada por uma conduta adutora e por um coletor de águas residuais existentes ao longo da Vala de Santa Marta, tendo sido considerada uma zona de defesa de 20 m para cada lado dessas infraestruturas.
	Edifícios não especificados (50 m)	Na envolvente da pedreira, principalmente, a Oeste, existem algumas habitações, tendo sido considerada uma zona de defesa de 50 m.
	Estrada municipal (50 m)	A pedreira confina a Oeste com uma estrada municipal, tendo sido considerada uma zona de defesa de 50 m.

FIG.5 – Extrato do Resumo Não Técnico do EIA

Para além da **zona de defesa** dever ser de **50m face à bordadura da escavação**, o projeto tem de garantir uma “*cortina com estrato arbóreo e arbustivo, de absorção visual e poeiras, com largura considerada adequada, nunca inferior a 15 metros*”, no termos do nº 5 do Artigo 33º Medidas de salvaguarda ambiental do Regulamento do PDM Seixal.

Esta zona de defesa e a cortina arbórea têm de estar naturalmente inseridas na propriedade da Promotora da Pedreira e não usar o terreno para Nascente dela que é a faixa verde envolvente do empreendimento de Belverde e que constitui uma **área de recreio**, com 254 272m², de utilização coletiva, onde existe a proposta de criação de passeios, zonas de lazer, desportivas, etc. Esta faixa constitui-se assim de uso publico e face à qual, como acima referido a zona de defesa tem de ser obrigatoriamente de 50m.



Declaração de Impacte Ambiental (DIA)	
Designação do Projeto:	Loteamento Urbano - Belverde Fase 2
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Loteamento Urbano (Anexo II) Alínea b) do n.º 10, área sensível, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	freguesia de Amora, concelho do Seixal
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31	Rede Natura 2000 - SIC Fernão Ferro / Lagoa de Albufeira (PTCONN0054)



	<p>Tal permite o incremento das áreas verdes e de desafogo da malha urbana, a que corresponde um acréscimo de área de cedência para espaço verdes e de utilização coletiva e de área de cedência para equipamentos de utilização coletiva.</p> <p>O loteamento será circundado por uma faixa verde que desempenhará funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, cultura, agrícolas e florestais.</p> <p>Uma parcela da área do projeto (4,6 ha a sul da Av. do Mar) está integrada em área de conservação da natureza (Rede Natura 2000).</p> <p>O projeto de alterações prevê ainda o reperfilamento da Avenida do Mar, que passará a prever 1 via por sentido, o que corresponde ao realizado para a Avenida de Belverde que lhe dá continuidade fora da área de intervenção.</p> <p>No que respeita ao abastecimento de água, o loteamento é servido pela rede pública de distribuição de água, cuja entidade gestora é a CM Seixal. Com a implementação do projeto é estimado um acréscimo no consumo de água de cerca de 64 970 m³/ano.</p> <p>Relativamente à drenagem das águas residuais e pluviais do loteamento, a rede de drenagem proposta será do tipo separativo, constituída por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e outra às águas pluviais.</p> <p>As águas residuais domésticas do loteamento têm como destino final a ETAR da Quinta da Bomba, sendo expetável uma produção de cerca de 178 m³/dia. As águas pluviais são descarregadas em três linhas de água (designadas no EIA como linhas de água A, B e C) afluentes à vala de Santa Marta</p>
--	---

FIG. 6 – Excertos da Declaração de Impacte Ambiental do Projeto “*Alteração das Condições e Termos da Fase 2 do Loteamento Urbano de Belverde*”

Por outro lado, tem de ser atendida a existência de uma **faixa de gestão de combustível do empreendimento de Belverde, com 100m de largura** e onde a densidade de arbusto e árvores tem de ser baixa. Como tal a dita “*cortina arbóreo arbustiva*” de mínimo de 15 metros do que a Pedreira tem de ter tem de se localizar para além dos 100 m da faixa de gestão de combustível.

Estando esta área concessionada assumida no PDM da Câmara Municipal do Seixal, refere o seu artigo 33º *Medidas de Salvaguarda Ambiental da Secção III – Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos*, que:

“(…) 3. No âmbito dos regulamentos municipais aplicáveis, o requerente da atividade referida no nº 1 assumirá a obrigação de anular os efeitos negativos resultantes da excessiva utilização das vias de acesso à pedreira, quer da rede nacional, quer da rede municipal, em função da respetiva exploração, podendo executar, nomeadamente, à sua custa, a pavimentação e outros trabalhos de manutenção dessas vias sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa excessiva utilização.

4. Para além do disposto no número anterior, ao requerente também cabe a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

5. Com o objetivo de garantir um controlo eficaz das condições ambientais, tem de ficar sempre garantida a implantação de cortina com estrato arbóreo e arbustivo, de absorção visual e poeiras, com largura considerada adequada, nunca inferior a 15 m, nos limites de explorações que não sejam contíguas a outras explorações.” (sublinhados nossos)

Como é possível verificar, a zona de defesa proposta no EIA, de 10 m, **não dá cumprimento ao ponto 5 acima, que refere que deverá ser criada uma cortina com estrato arbóreo e arbustivo, com largura não inferior a 15 metros.**

Para reforçar esta necessidade de maior afastamento, importa referir que no âmbito do EIA do projeto da Fase 2 de Belverde, ficou definido na memória descritiva, na DIA e pela CM Seixal, que a faixa verde que circunda o loteamento de Belverde acolherá atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, cultura, agrícolas e florestais. Assumindo o pressuposto de esta faixa ser considerada de uso público, a zona de defesa deveria ser de 50 m.

Como se verá abaixo, a propósito dos impactes na qualidade do ar e ruído, entendemos que uma análise mais rigorosa, considerando a presença e proximidade do loteamento Belverde Fase 2 com as alterações entretanto aprovadas, e o agravamento resultante da sua orientação, mais suscetível aos ventos dominantes (cfr. Fig. 4 acima), muito previsivelmente os impactes só são convenientemente **mitigados a uma distância superior a 100 metros**.

Esses 100 metros serão os considerados mínimos para a colocação da cortina arbórea que é obrigatória, mitigadora do ruído e dispersão de partículas na atmosfera, face à faixa de gestão de combustível imposta.

Em suma, se o EIA tivesse considerado, como devia, as alterações ao Alvará 6/68 – Fase 2, aprovadas pelas entidades competentes no âmbito da AIA e objeto de DIA e pela CMS, teriam sido apresentadas outras plantas com outra situação de referência, que evidenciarium as reais zonas de conflito acústicas/poeiras.

Esta situação deve ser **assim corrigida, com entrega de novos elementos atualizados para que o projeto de execução possa ser reavaliado à luz dos pressupostos corretos**.

2. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DOS DADOS/AVALIAÇÕES

2.1. Qualidade do Ar - Emissões atmosféricas (Poeiras)

Um dos impactes sobre o qual a CCDR_LVT solicitou dados adicionais no seu ofício S15428-202211-DSA/DAMA, foi o impacte na qualidade do ar, requerendo à Promotora, para o efeito, elementos que permitam a caracterização da situação de referência com avaliação e medição de partículas finas PM 2,5 junto de locais sensíveis, conforme excerto abaixo.

Saúde Humana

Após a análise dos documentos presentes do EIA, informamos que o descritor Saúde Humana, apesar de estar contemplado não está conforme. A avaliação de impacto na vertente saúde humana deve considerar os efeitos ou potenciais efeitos dos fatores ambientais na saúde, nomeadamente os efeitos causados pelas alterações nos fatores de risco com origem no ambiente, como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, e consequências das alterações climática.

Assim, devem ser adicionados os seguintes elementos:

28. Relativamente à qualidade do ar ambiente: caracterização da situação de referência e na monitorização em todas fases, a avaliação e medição de partículas finas PM2,5 junto de locais sensíveis, considerando as diretrizes da OMS que recomendam novos valores-guia para proteger a saúde das populações, reduzindo assim os níveis dos principais poluentes atmosféricos, como PM2,5;
29. No que concerne aos recursos hídricos subterrâneos: caracterização da qualidade da água destinada ao consumo humano e respetivo tratamento, pois considerando a alínea b), do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, entende-se por água destinada ao consumo humano é "...Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, ... à higiene pessoal ...".

Quer do EIA, quer do respetivo aditamento, após entrega de novos dados, decorre que na **caracterização da situação de referência** não são mencionadas as emissões de poluentes resultantes da atual laboração da Pedreira, ou seja, toda a análise é centrada na campanha de medição que foi realizada em dois únicos pontos.

28. Relativamente à qualidade do ar ambiente: caracterização da situação de referência e na monitorização em todas fases, a avaliação e medição de partículas finas PM2,5 junto de locais sensíveis, considerando as diretrizes da OMS que recomendam novos valores-guia para proteger a saúde das populações, reduzindo assim os níveis dos principais poluentes atmosféricos, como PM2,5;

No âmbito do anterior procedimento de AIA da pedreira "Pinha do Catelas", a CCDR-LVT solicitou nos elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental a realização de medições de partículas PM2,5.

Os trabalhos foram programados para serem realizados durante 14 dias em cada ponto de medição das PM10, com a seguinte calendarização:

- 3 a 16 de março de 2022 no ponto P1;
- 11 a 24 de março de 2022 no ponto P2.

No decorrer dos trabalhos, a pedreira entrou em total suspensão dos trabalhos no dia 11 de março de 2022, pelo que deixou de fazer sentido prosseguir com as medições de PM2,5, tendo estas sido suspensas nesse mesmo dia. Deste modo, as medições apenas tiveram lugar no ponto P1.

Apesar desse contratempo, foi elaborado um relatório desses trabalhos que se apresenta no Anexo X do Relatório de Síntese.

Cabe ainda referir, que se encontra previsto, no âmbito da monitorização proposta, a realização de medições de partículas PM2,5.

Contudo, em relação ao ponto de medição mais relevante para o empreendimento de Belverde Fase 2 (P 2) há que ser tido em conta que, tal como referido na resposta da Promotora, não foi efetuada avaliação porque a Pedreira estava parada na altura, pelo que se conclui que a situação referente aos recetores de Belverde Fase 2 não foi considerada, o que torna **o estudo efetuado claramente insuficiente e mesmo omissos no que se refere a este empreendimento.**

Depois, analisando o **relatório da campanha de medição**, constata-se que: (i) - as medições foram realizadas em situação maioritária de vento calmo (66%), a que se associa uma menor capacidade de transporte de partículas por ação do vento; (ii) não foi realizada nenhuma análise comparativa entre a "rosa de ventos" associada ao período de medições com a rosa de ventos anual característica do local

para melhor aferir a influência que esta unidade industrial detém sobre a sua envolvente e (iii) não há qualquer referência à emissão de poluentes, designadamente NOX, resultantes da movimentação de veículos e máquinas e os resultantes do transporte de materiais para fora da instalação.

É de referir que o EIA apresenta a estação de “Arcos” como sendo a estação de fundo mais próxima da área de estudo. Contudo, a estação de monitorização de “Laranjeiro” também é classificada como estação de fundo urbana, sendo o ambiente compatível com o que se verifica na envolvente próxima da instalação industrial.

Relativamente a esta avaliação de impactes há um conjunto de informação que não está devidamente clarificada, designadamente, não se indicam as características meteorológicas do ano dos dados recolhidos, não se sabendo se os dados do ano permitem retirar conclusões satisfatórias com referência a toda a envolvente da Pedreira.

Relativamente às emissões, estão estimadas as emissões provenientes das áreas desmatadas (emissão resultante da erosão eólica) e as emissões resultantes da movimentação de veículos em estradas não asfaltadas. Porém, nada é dito relativamente às operações de escavação e mobilização das areias e julgamos que essa componente não pode ser suprimida.

Não há qualquer referência ao modo como as fontes emissoras foram consideradas para efeito de modelação, não se sabendo se foi a área total que está mobilizada considerada como fonte emissora única ou se foi dividida em áreas de menor dimensão. Não se alcança também do estudo como foram consideradas as vias não asfaltadas, qual o seu percurso e de que modo foram consideradas no modelo Aermod. Tanto quanto conhecemos, este modelo não incorpora fontes móveis, pelo que não sabemos de que forma estas vias foram integradas.

É reconhecido que as cortinas arbóreas são um elemento que ajuda a condicionar a dispersão de partículas a distâncias mais elevadas, funcionando como uma barreira, pelo que se estranha que não haja qualquer referência no EIA à necessidade de instalar uma cortina arbórea ao longo do perímetro da instalação como forma de evitar a deslocação de partículas em suspensão para longe dos limites da instalação. Esta lacuna, evidencia, para mais, uma desconformidade com as medidas de salvaguarda impostas no PDM do Seixal, conforme disposições regulamentares acima citadas.

Nestas condições, os elementos apresentados não permitem afirmar com segurança que o empreendimento de Belverde Fase 2 não venha a ser fustigado com os impactes derivados da deslocação de partículas em suspensão com os consequentes danos para a saúde dos seus habitantes, ainda mais que haverá progressão da lavra para Sul e para Este da zona atualmente intervencionada.

Consideramos, pois, que, afirmar-se que o ambiente atmosférico na zona envolvente à Pedreira pouco será afetado por esta instalação parece-nos que, além de demasiado otimista, não está devidamente

justificado, devendo os estudos ser devidamente complementados, com particular incidência na envolvente junto a Belverde Fase 2, para que com base na avaliação de dados completos e fidedignos se possam propor as medidas de mitigação adequadas.

2.2. Ruído

Relativamente ao descritor “Ruído”, constatou-se que houve 2 campanhas de recolha de dados em 2019 e 2022, sendo os pontos de receção em Belverde Fase 2 o P4 e P5.

P4	diurno	13/06/2019	15:10	16min	435	51,7	54,7	26,1	31,5	0,9	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem 3 veículos ligeiros. Ainda era audível a passagem de 1 avião. Era pouco audível os pássaros e as galinhas.
P4	diurno	13/06/2019	15:27	16min	436	52,0	55,2	25,6	34,4	1,7	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem 3 veículos ligeiros. Ainda era audível a passagem de 1 avião. Era pouco audível os pássaros e as galinhas.
P4	diurno	13/06/2019	15:44	15min	437	52,0	54,6	25,7	33,7	1,5	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem 2 veículos ligeiros. Ainda era audível a passagem de 1 avião e as motas, vento e os pássaros. Era pouco audível o tráfego rodoviário ao longe.
P5	diurno	12/06/2019	10:25	15min	396	53,2	55,4	22,6	43,6	0,2	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem de 40 veículos ligeiros e 3 veículos pesados. Ainda era audível a passagem de 2 aviões e as atividades vizinhas, vento e os pássaros. Era pouco audível a vegetação.
P5	diurno	12/06/2019	10:41	15min	397	53,1	55,7	24,0	42,1	0,3	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem de 44 veículos ligeiros e 2 veículos pesados. Ainda era audível a passagem de 3 aviões e as atividades vizinhas, vento e os pássaros. Era pouco audível a vegetação.
P5	diurno	12/06/2019	10:57	15min	398	53,1	55,5	24,5	41,4	0,1	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem de 36 veículos ligeiros, 3 veículos pesados e 2 motocicletas. Ainda era audível a passagem de 2 aviões, o vento e os pássaros. Era pouco audível a vegetação.
P5	diurno	13/06/2019	14:15	15min	432	54,6	58,8	27,8	30,7	1,0	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem 24 veículos ligeiros. Era pouco audível o vento.
P5	diurno	13/06/2019	14:32	15min	433	53,7	56,4	26,6	30,4	1,6	Durante esta amostragem, era audível o ruído proveniente da atividade em análise. Era audível o tráfego próximo com a passagem 12 veículos ligeiros. Era pouco audível o vento.

Na campanha de 2019 verifica-se influência do ruído da pedreira que **foi audível** em Belverde com alguma intensidade (cfr. exemplo acima), sendo que na campanha de 2022 não houve qualquer contributo do ruído da pedreira para o ruído geral.

Não são referidas nem analisadas as causas desta discrepância, não se sabendo se tal se ficou a dever à intensidade/direção do vento, intensidade da laboração, tráfego automóvel, ou qualquer outro fator.

É de salientar que na altura da campanha a zona de laboração da Pedreira situava-se a mais de 800 metros dos recetores, quando no projeto em causa se prevê que venha a aproximar-se menos de 100 metros dos mesmos.

De notar que em 2019 os pontos P4 e P5 já excedem o máximo permitido se fosse zona sensível, como era mista estava no limite. O que significa que a atualização devida com o aumento de densidade dos recetores sensíveis na proximidade, conjugada com a aproximação da área de laboração aos mesmos, atirará necessariamente os valores do ruído para um volume que, não estando devidamente apurado, empiricamente se espera que seja incomportavelmente elevado, muito acima dos limiares permitidos pela lei.

8 CONCLUSÕES

O presente trabalho foi solicitado Visa Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A, e teve como objectivo, realizar a avaliação da pressão sonora de actividades ruidosas permanentes, existentes na envolvente da Pedreira "Pinhal do Catelas", em conformidade com a Norma NP 1996:2011 e o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º. 9/2007).

Assim da análise objetiva dos resultados obtidos, para os níveis de ruído observados e tendo em conta a metodologia e pressupostos descritos no presente relatório, verifica-se que os limites aplicáveis e estipulados no D.L. 9/2007 relativamente à avaliação do critério de incomodidade, não é excedido para os pontos analisado, no período diurno.

Em relação à avaliação dos valores limite de exposição, o limite não é excedido, nos pontos caso a classificação no local seja de zona Mista ou ainda não esteja classificada. Se a classificação do local for de Sensível, o ponto P4 e P5 excedem os valores limites estipulados por lei para o indicador L_n .

Quanto às previsões feitas para o futuro (escavação e lavagem) junto às casas de Berverde Fase 2 não existem dados suficientes no EIA para a sua análise pelo que se torna necessário completar e atualizar os dados, salientando que, tendo em conta a situação que já se verificava em 2019, os impactes estimam-se elevados.

Entendemos que os contributos da Pedreira para a poluição sonora não estão identificados de forma completa e rigorosa o que mais uma vez denota uma insuficiência de dados para que possa ser efetuada uma cabal avaliação e mitigação dos impactes.

O quadro indicativo dos equipamentos (Fig.7 abaixo) embora considere a potência não faz qualquer correspondência com o ruído produzido e não contempla todos os equipamentos envolvidos, nomeadamente os camiões de transporte e as centrais de lavagem. Não se percebe, também, do quadro, o número de equipamentos que poderão estar em laboração simultânea.

A metodologia usada não permite, pois, esclarecer devidamente os efeitos do ruído produzido na escavação, carregamento, transporte interno, lavagem, transporte externo bem como no transporte, descarregamento de materiais exógenos e circuitos em vazio.

Essa informação sobre os equipamentos também consta no Relatório Síntese, designadamente no Quadro II.8, sendo essa a informação correta.

Por lapso, a informação apresentada no fator Ambiente Sonoro não foi a correta, embora todos os cálculos e avaliações tenham sido realizados com base na informação que consta no Plano de Pedreira. Deste modo, procede-se de seguida à correção dos Quadros III.28 e IV.8 do Relatório Síntese:

Quadro III.28 – Equipamento a utilizar na pedreira que geram ruído e principais características que interessam ao fator ambiental ruído.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	POTÊNCIA (cv)
Pás Carregadoras	3	885
Escavadoras giratórias	3	655
<i>Dumpers</i>	3	1100
<i>Bulldozer</i>	1	550
Trator de rega	1	90

FIG.7 – Quadro de Equipamentos

Entendemos, assim, que sendo a poluição sonora um dos fatores mais críticos a considerar na indústria extrativa, em função da maquinaria utilizada e da intensidade de movimentos pendulares associados ao desmonte, extração e transporte das matérias-primas, **este fator está pouco densificado e a avaliação não é de todo esclarecedora quanto aos impactes atuais e previsíveis sobre o loteamento de Belverde Fase 2, e deverá ser revisto em conformidade.**

3. OUTRAS OMISSÕES

Analisados os elementos disponíveis para consulta constata-se que não foi efetuado o levantamento de **árvores protegidas** na área de intervenção do Projeto, em particular para averiguar da existência expectável de sobreiros, quer isolados, quer em povoamento.

Esta situação indicia a possibilidade de atropelos sérios à lei, em particular o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, não estando demonstrado o cumprimento dos requisitos para o abate de árvores protegidas.

Por outro lado, ao não ser efetuado um levantamento exaustivo das espécies em número e estado sanitário, e não havendo qualquer proposta quanto a medidas compensatórias para os exemplares que venham a ser apurados e abatidos, fica a dúvida sobre se será contemplado o transplante ou plantação de novos exemplares e em que local. Esta situação, exige a complementação do EIA, para melhor esclarecimento das entidades envolvidas.

A recuperação das áreas **já intervencionadas/escavadas em zona de Reserva Ecológica Nacional** também não é abordada, não se sabendo sequer se a Promotora tem legitimidade para atuar nas áreas já exploradas, não se podendo, assim, garantir que toda a área da Pedreira venha a ser devidamente recuperada do ponto de vista ambiental e paisagístico. Entendemos que este aspeto deveria ser abordado e incluído na avaliação a efetuar dos impactes da Pedreira.

No que se refere à recuperação da área a ocupar pela Pedreira objeto do projeto de execução em análise, constatamos que a **legitimidade sobre os terrenos** a intervencionar decorre de Escritura Pública de Exploração de Massas Minerais, de 2 de dezembro de 2015, no qual a *Parvalorem, S.A.* concedeu à *Chambicor – Construção Civil e Investimentos Imobiliários, Lda*, Promotora do projeto da Pedreira, o “direito de exploração de massas minerais”, por um prazo de 12 anos, ou seja, até 2 de dezembro de 2027.

Contudo, atendendo ao prazo de duração do Projeto, incluindo fase de construção, exploração e desativação que será perto de 20 anos (“*17,4 anos mais 2 anos para finalização da recuperação paisagística*”⁷), o referido contrato de 2 de dezembro de 2015 não confere direitos à Promotora sobre os prédios em causa que lhe permitam, designadamente, realizar ações de recuperação paisagística e outras ações relacionadas com a desativação do Projeto que, por exemplo, venham a ser estabelecidas no âmbito do presente procedimento de avaliação de impacto ambiental, fora do período temporal do contrato.

Faz-se notar, de resto, que a atribuição de licenças de pesquisa e de exploração de massas minerais tem subjacente a existência de direitos sobre os prédios onde tal atividade se irá desenvolver, conforme resulta do artigo 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, que refere a necessidade de o interessado ser proprietário ou ter com este celebrado um contrato, bem como dos artigos 20.º, n.º 1, al. b) e 27.º, n.º 1, al. a), iii) daquele Decreto-Lei, que exigem a apresentação do referido contrato para efeitos de instrução do pedido de licença de pesquisa e de licença de exploração, respetivamente.

Porém, resulta evidente que **os direitos sobre os terrenos sempre terão de ser garantidos desde a fase inicial até à sua desativação, incluindo a fase de recuperação paisagística**. Isso mesmo resulta, entre outros, do facto de o pedido de licença de pesquisa dever ser instruído com um programa de trabalhos que inclua a “*situação pós-operacional, identificando a solução de recuperação topográfica das zonas alvo de trabalhos*” (v. artigo 20.º, n.º 1, al. d) do mesmo

⁷ Pág. III.45 (Quadro III.15) do Relatório Síntese

Decreto-Lei), bem como do facto de o fecho e recuperação da Pedreira dever constar do “*plano de pedreira*” (que compreende o plano de lavra e o “PARP” ou plano ambiental e de recuperação paisagística), o qual deve constar como condição da licença de exploração (v. artigo 41.º, n.º 1), de onde resulta que o interessado deve assegurar permanentemente os direitos necessários para executar essas ações, que são, como referido, condições das licenças atribuídas.

Assim, atendendo ao tempo previsível de laboração da Pedreira considerado nesta AIA, entendemos que deve ser averiguada, exigindo prova adequada, a legitimidade da Promotora para dar execução integral às medidas previstas e a prever na DIA que vier a ser emitida.

IV - CONCLUSÕES

Face a todos os aspetos mencionados e desenvolvidos supra, entendemos que o EIA tem de ser revisto, contemplando as plantas com a situação de referência atualizadas, refletindo as alterações aprovadas ao loteamento Belverde Fase 2, para que, com base nessa informação e suportada em estudos e dados corretos - onde mais facilmente se verificará a proximidade, possíveis conflitos e a necessidade de zona de defesa - as entidades possam fazer uma avaliação rigorosa e impor as medidas de mitigação adequadas.

Entendemos que estas medidas passarão inevitavelmente pelo alargamento da zona de defesa para no mínimo de 100 metros, com diminuição da área de exploração da Pedreira ou deslocação da mesma para Noroeste, que é uma zona mais afastada das casas, onde não existem povoações e onde, por conseguinte, os impactes serão muito menores. Os 100 metros da zona de defesa serão os considerados mínimos para a implementação, que deverá ser obrigatória, da cortina arbórea, com um mínimo de 15 metros de largura, mitigadora do ruído e da dispersão de partículas na atmosfera, face à faixa de gestão de combustível imposta.

Os estudos e avaliações relativos à qualidade do ar e ao ruído, deverão ser devidamente complementados, densificados e atualizados, com particular incidência na envolvente junto a Belverde Fase 2, para que, com base na avaliação de dados completos e fidedignos, se possam avaliar convenientemente os impactes e propor as medidas de mitigação adequadas.

Tal como referido no EIA a propósito das alternativas, embora se compreenda que a implantação do projeto está muito condicionada pela localização da matéria-prima, será sempre de perspetivar a possibilidade de não haver lugar à implementação do projeto em análise, nos moldes em que se encontra definido, embora possa ser de admitir a continuidade da exploração em projeto

alternativo, no caso mais contido a Noroeste, de modo a assegurar a compatibilidade com os espaços urbanos contíguos.

Pelo exposto e com base nos contributos acima elencados, se requer, no contexto e dando efetividade aos fins da consulta pública a correção do EIA e dos seus pressupostos, para que se apure nos termos da lei, “a *alternativa ambientalmente mais favorável, em termos de localização, tecnologia, energia utilizada, matérias-primas, dimensão e desenho*, com a devida justificação dos critérios que presidiram a essa definição.

Abrantes , 16 de fevereiro de 2023

A Exponente,

ANEXO 1



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Processo de obras n.º 29 / A / 1965
Requerimento n.º 113156 de 11/12/2022

CERTIDÃO

Aida Maria Ledesma Pedrosa, Assistente Técnico na Divisão Administrativa do Urbanismo, de acordo com o solicitado no requerimento n.º 113156 de 11/12/2022, por BELVERDE SOCIEDADE CONSTRUÇÃO URBANIZAÇÃO TURISMO LDA, contribuinte n.º 500044236 depois de compulsado o processo de obras n.º 29 / A / 1965, e em cumprimento do despacho da Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, datado de 11 de janeiro de 2023, proferido no uso das competências delegadas/subdelegadas por despacho n.º 2203-PCM/2022 de 25 de novembro, certifica que: -----

(A) Câmara Municipal do Seixal ("CMS") emitiu o alvará de loteamento n.º 6/68, em 15 de julho de 1968 o qual se encontra parcialmente executada; -----

(B) Em 3 de Abril de 2018, a Belverde apresentou junto dos serviços competentes da CMS, um pedido de alteração à operação de loteamento licenciada; -----

(C) O pedido de alteração da operação de loteamento foi deferido condicionadamente pela CMS, através do despacho 3325/VMJM, exarado em 6 de outubro de 2020 pela Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, cabendo à Belverde apresentar os projetos de especialidade a aprovar de acordo com as especificações identificadas pela DIA e pela CMS;-----

(D) Em 25 de março e 21 de dezembro de 2021, a Belverde apresentou os projetos de especialidade, referentes à fase A da obra, junto dos serviços camarários competentes da CMS;-----

(E) A alteração à operação de loteamento, compreendendo, além de espaços a ceder à CMS, a constituição de 129 lotes destinados a habitação, 3 lotes destinados a comércio/serviços e alteração de uso de um lote existente, foi sujeita a consulta pública de acordo com o Edital n.º 157/2022 de 3 de junho de 2022;-----

(F) Em 30 de agosto de 2022, através do despacho n.º 3309, foi aprovada a alteração da operação de loteamento;-----

(G) A emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 6/68 está condicionada à apresentação dos elementos mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, e, em concreto, da caução no montante de 5.976.485,22 € (cinco milhões noventa e sete e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois centimos) prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação no valor de 600.000,00€ (seiscentos mil euros) e hipoteca sobre bens imóveis propriedade da Requerente Belverde no valor

1 / 2

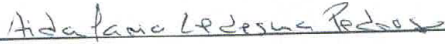


MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL
Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

de 5.376.485,22€ (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos).-----

Por ser verdade e ter sido requerida passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Divisão Administrativa do Urbanismo, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.-----


Aida Maria Ledesma Pedrosa

Certidão

Divisão Administrativa do Urbanismo / Departamento de Urbanismo e Mobilidade
<http://www.cm-seixal.pt/servicosonline>

ID 50851 Luis Nabais em 2023-02-15**Comentário:**

Dando uma vista de olhos no projecto e no seu Estudo de Impacto Ambiental, algumas coisas saltam logo à vista e, creio, a necessitar clarificações: 1- Depósito de resíduos colado à zona da Reserva Ecológica? 2- O que está previsto acontecer para as escavações já presentes na zona da Reserva Ecológica e que de Reserva e Ecológica já tem muito pouco? 3- Caminhos a atravessar essa mesma Reserva, veículos pesados e com cargas em circulação. Enquadra-se no conceito? 4- O que aconteceu com uma linha de água ali existente, Vala qualquer coisa de que me não recordo o nome? Desapareceu? Foi ou vai ser intervencionada? E os seus afluentes? 5- Os ruídos previstos tiveram em conta os ventos predominantes? 6- E as poeiras também os levaram em conta? Melhor nem pensar nas partículas finas, certo? Foram feitos ensaios no local? 7- O que está previsto acontecer aos Sobreiros, Quercus suber, existentes na zona e protegidos por Lei? Aparentemente falta muita matéria no Estudo de Impacto Ambiental apresentado e alguma a necessitar de esclarecimentos e, tendo dado olhada também ao projecto da Pedreira Pegões Velhos não posso deixar de notar diferenças abismais com este aqui apresentado. Desde já o meu muito obrigado.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Geral**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 50818 REN em 2023-02-14**Comentário:**

Junto anexa-se o parecer REN – 1073/2023, relativo às condicionantes impostas pela servidão da Rede Nacional de Transporte à construção da “Pedreira do ‘Pinhal do Catelas’”

Anexos: 50818_Carta REN_1073-2023.zip**Estado:** Tratada**Tipologia:** Geral**Classificação:****Observações do técnico:**

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua da Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Anúncio	3.Jan.2023	REN - 1073/2023 RPEI 188/2023	13/02/2023

Assunto: Proc.º AIA - Pedreira “Pinhal do Catelas” Parecer específico relativo às Redes Nacionais de Transporte de Transporte Eletricidade

Exmos. Senhores,

No seguimento do pedido formulado pelo Anúncio de 3 janeiro pp, as concessionárias das atividades de transporte de gás através da Rede Nacional de Transporte de Gás (“RNTG”) e de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (“RNT”), respetivamente, REN - Gasodutos, S.A. (“REN-G”) e REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. (“REN-E”), com a presente missiva pretendem compilar as informações consideradas relevantes para vossa consideração sobre as zonas de servidão da RNTG e RNT e eventuais interferências com as servidões destas infraestruturas na área de implementação deste projeto, considerados os pressupostos e princípios expostos de seguida.

I. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

A constituição das servidões destas infraestruturas decorre do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/1976, Decreto-lei n.º 186/1990 e Decreto Regulamentar n.º 38/1990.



A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (por exemplo, edifícios, solos, estradas, árvores).

Considerando os condutores das linhas elétricas aéreas nas condições definidas pelo “Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão” (RSLEAT), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/1992, de 18 fevereiro, no Capítulo III (Condutores e cabos de guarda para linhas aéreas), artigos 26.º a 33.º e no Capítulo VIII (Travessias e cruzamentos nas linhas aéreas), artigos 85.º a 126.º, são definidas as distâncias de segurança a estabelecer as quais podem ser resumidas no seguinte quadro:

Distâncias apresentadas em (m)

Obstáculos	Linhas elétricas aéreas		
	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Vias férreas eletrificadas	14	15	16
Outras linhas aéreas	4 (a)	5 (a)	7 (a)
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

(a) considerando o ponto de cruzamento a 200 m do apoio mais próximo

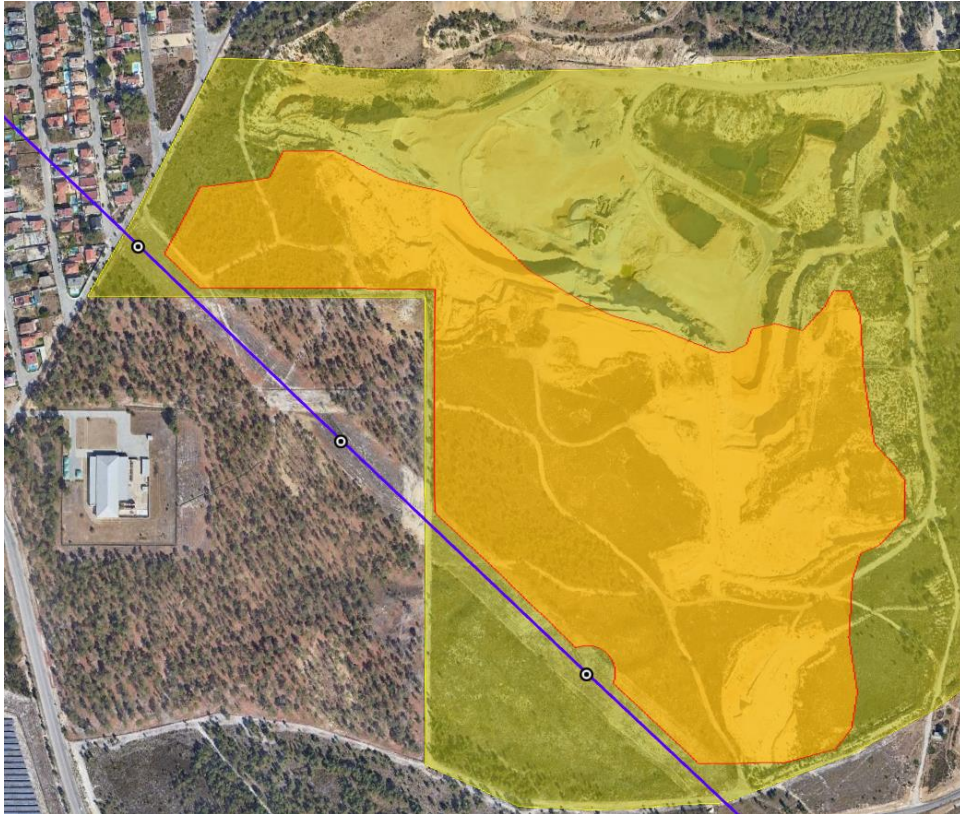
Está também legislada uma zona de proteção da linha, na qual são condicionadas, ou sujeitas a autorização prévia, algumas atividades, nos seguintes termos:

- a) Para as linhas cujo licenciamento ocorreu até 18 fevereiro de 1992, a zona de proteção tem uma largura máxima de 50 m, conforme definido no parágrafo único do art.º 81.º do RSLEAT aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 46847/1966, de 27 janeiro, com a redação estabelecida no Decreto Regulamentar n.º 14/1977, de 18 fevereiro;
- b) Para as linhas com data de licenciamento posterior a 18 fevereiro de 1992, a zona de proteção tem uma largura máxima de 45 m, conforme definido no ponto 3-c do art.º 28.º do RSLEAT, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/1992, de 18 fevereiro.

II. Condicionantes impostas pelas servidões da RNTGN e RNT

Embora a zona de lavra da “Pedreira ‘Pinhal do Catelas’” não se sobreponha a servidões de infraestruturas integradas na concessão da REN-E, a Linha dupla Fernão Ferro - Trafaria 1/2, a 150 kV

(com faixa de servidão de 50 m) entre os apoios 10 e 12, fica no interior dos limites da pedreira, como identificado no procedimento ambiental em Consulta Pública:



Conforme estabelecido no Anexo II do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a bordadura de explorações mineiras deve garantir uma *zona de defesa* com uma distância mínima de 30 m a “*Postes elétricos aéreos de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações*”.

Embora no procedimento em consulta pública seja indicado que se prevê que a “*extração de areia seja realizada com recurso a meios mecânicos sem necessidade de uso de explosivos*”, sendo uma exploração a céu aberto o principal risco a considerar na localização de uma *pedreira* na vizinhança de linhas elétricas aéreas reside na possível projeção de pedras em resultado de um possível desmonte com recurso a explosivos, as quais podem provocar danos quer nos condutores quer nas cadeias de isoladores, neste caso com prejuízo do isolamento da linha podendo colocar em causa a sua continuidade de serviço.

Continuam válidas as condições definidas na carta REN - 10052/2021, de 16 dezembro, constante do procedimento ambiental em Consulta Pública e que se anexa.

Face ao exposto para a implantação deste projeto sobre servidões integradas na RNT é necessário:

1. Na faixa de servidão da linha (com uma largura de 50 m centrada no seu eixo) não podem ser realizados quaisquer trabalhos em altura sem aprovação prévia da REN-E;
2. Deve ser garantida uma zona de segurança mínima, à cota da base de cada apoio da infraestrutura da RNT e delimitada a 30 m da sua área de implantação, nos termos do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
3. Para a execução de trabalhos de conservação e manutenção das infraestruturas da RNT, garantia de acesso com viatura à zona de segurança mínima de cada apoio localizado no interior dos limites da pedreira, o qual deve ter uma largura mínima de cerca de 5 m;
4. Em caso de exploração a céu aberto e com desmonte por explosivos, deve ser apresentado à REN-E, para aprovação prévia, o plano de lavra com a descrição da mitigação de riscos na infraestrutura da RNT;
5. Qualquer trabalho a realizar na faixa de servidão da infraestrutura da RNT deve ser acompanhado por técnicos da REN para garantia de condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar pelo promotor. Para esse efeito a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

Como conclusão, desde que sejam garantidas as condições acima expostas, não existem quaisquer outras objeções à implementação deste projeto com afetação da faixa de servidão de infraestruturas da RNT.

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Parada
Engenharia e Inovação
Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

ANEXO:

- Planta cruzamento RNT com área pedreira;
- Carta REN - 10052/2021 de 16 dezembro.

SOARVAMIL - Sociedade de Areias de Vale
Milhaços, Lda.

Av.ª Quinta de Valadares,
Quinta de Valadares

2855-516 Corroios

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
C.212874.011.jm	28-10-2021	REN - 10052/2021 ELEX	16/12/2021

Assunto: AIA da pedra de areia "Pinhal do Catelas"

Exmos. Srs.,

Acusamos a receção do V/ ofício com a referência C.212874.011.jm, com elementos relativos ao processo em assunto e solicitação de parecer relativo ao mesmo.

A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) é concessionária em regime de serviço público da RNT - Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (RNT), que integra as linhas de Muito Alta Tensão (linhas elétricas com nível de tensão superior a 110 kV), subestações, interligações, instalações para a operação da rede e a rede de telecomunicações de segurança.

O local indicado é atravessado pelas Linhas Fernão Ferro - Trafaria 1 e 2, a 150kV, que integram a RNT, exploradas pela REN em regime de concessão de serviço público.

As citadas linhas foram instaladas e a respetiva servidão administrativa estabelecida nos termos do disposto no Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26852, de 30 de Junho de 1936, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 446/76, de 5 de Julho, tendo a natureza de uma instalação de serviço público.

A REN tem necessidade de acesso aos apoios de linha da RNT principalmente em duas fases: na fase de construção (que pode ser na instalação inicial ou para renovação/substituição de apoios) e na fase de exploração para operações de substituição e/ou manutenção da infraestrutura.

Em ambas as fases indicadas, há sempre necessidade de acesso aos apoios para transporte dos meios humanos, de ferramentas, dos equipamentos e materiais indispensáveis à operação a realizar.

A título de exemplo, referimos o recurso a retroescavadoras para a execução de fundações e de autobetoneiras para a respetiva betonagem. Já a montagem das estruturas metálicas dos apoios recorre, indicativamente, a camiões de 2 eixos com capacidade até 13 toneladas para o transporte de cantoneiras e a auto gruas com capacidade variável entre 25 e 120 toneladas (normalmente 1 por apoio) para o seu levantamento.

Para que seja garantida a permanente disponibilidade de acesso aos apoios e a viabilidade de realização das operações acima indicadas, requisitos obrigatórios para o cumprimento das obrigações da REN enquanto concessionária da RNT, os projetos com afetação na faixa de servidão da RNT, deverão prever:

- i. a não ocupação de uma área envolvente aos apoios com um limite mínimo de 30 metros centrados no ponto central do apoio existente;
- ii. garantir um acesso com a largura mínima de cerca de 5m a todos os apoios da RNT implantados na área de escavação.

Ambas as situações deverão ser previamente analisadas e validadas pela REN.

Pela análise dos elementos presentes do processo enviado, verifica-se que apenas é cumprida a não ocupação da área envolvente ao apoio, assim, a REN emite parecer favorável ao licenciamento do projeto, condicionado ao cumprimento do descrito nos pontos i) e ii) deste parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Direcção Exploração

Albertino Meneses
(Diretor)



Simbologia

- Apoios das linhas a 150kV (RNT)
- Linhas a 150kV (RNT)
- Limite da pedreira
- Unidade industrial de lavagem
- Área de lavra

0 200 m

REN

ID 50653 José António Rosalino de Sousa em 2023-02-09**Comentário:**

Bom dia. Tive, por acaso, conhecimento desta consulta pública, desloco-me com frequência para a zona de Belverde, Marisol, Verdizela, Fonte da Telha, Costa da Caparica e constato a cada vez maior afluência turística e de jovens casais à região. É inacreditável que numa zona turística e com enorme potencial de crescimento habitacional vá ver aparecer e crescer uma cratera de areia só para enriquecimento das grandes centrais de betão. Pobres habitantes da região que verão as suas casas invadidas de poeiras e barulhos de maquinaria pesada. Não haverá outros lugares em Portugal, afastado de povoações, em que se possa extrair areia? É preciso fazer uma pedreira junto a casas de habitação, lares, comércio, etc? E os sobreiros que existem espalhados pela propriedade vão ser todos cortados ou vão ser transplantados? São árvores protegidas? É preciso uma licença especial e serem marcados a branco como fazem no Ribatejo? Obrigado, espero que não aprovem o aumento das crateras que já existem.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 50167 Nuno Chainho Amiar em 2023-01-08**Comentário:**

Cumprimentos estimados, Sou natural da Costa da Caparica, actualmente residente na Charneca da Caparica, concidadão, vizinho, munícipe. Encontro-me na fase activa da vida, 34 anos, e tendo já tido a oportunidade de viajar por todos os 5 continentes, é com relativo à-vontade que posso afirmar que a nossa terra é um cantinho do céu. A sua beleza é devida a múltiplos factores; temos a maior praia contínua de toda a Europa, com areias de ouro, que culmina no Cabo Espichel, apenas rivalizado pelo próximo cabo da Roca, o ponto mais ocidental relativamente aos restantes continentes. A origem e as propriedades da Arriba Fóssil, a sua natureza, cuja área é protegida, ainda são objeto de estudo e mistério (https://pt.wikipedia.org/wiki/Paisagem_Protegida_da_Arriba_F%C3%B3ssil_da_Costa_de_Caparica). Acontece que nem sempre se respeita esta dádiva que nos foi dada pela providência e pelas gerações antigas e que devemos preservar e passar às gerações seguintes, como alguma construção duvidosa nesta área protegida o pode facilmente comprovar. No caso em particular da pedreira de areia no Pinhal do Catelas, assunto pelo qual me dirijo a vossas excelências, apelo a todos os envolvidos ao uso do bom senso, que consultem as populações locais, que não tomem uma decisão destas de ânimo leve. No estudo de impacto ambiental podemos ver a existência de várias espécies que habitam o espaço supramencionado. Não se deve menosprezar o valor de nenhuma vida. Ao eliminarmos o habitat de uma espécie estamos inevitavelmente a causar pressão no habitat de outras existentes em locais adjacentes. Cada um de nós terá certamente um fascínio diferente por diferentes animais da magnífica criação de Deus, uns gostarão de cães, outros de gatos, e outros ainda de outras espécies. Quanto a mim, por favor, não nos tirem os corvos, animais sublimes e inteligentíssimos. Se diminuirmos a pouca área de floresta que ainda temos na nossa terra, para onde irão estas espécies? E a troco de quê? Valerá a pena? Pergunto ainda, não haverão outros locais menos sensíveis onde se possa proceder a extração deste tipo de areias? Certamente que sim... Não quero com isto dizer que se deva bloquear todo o investimento e trabalhos relativos a extração de recursos minerais, mas aumentar a área de uma mina de areias nas costas da Arriba Fóssil?!?!?! Fará sentido? Esta a pergunta final com que vos deixo. Sem mais a acrescentar. Tudo

de bom. Nuno Chainho Amiar

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:
